

CONTRATO Nº 028/2018

Contrato Administrativo de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, 24 HORAS POR DIA EM TODAS AS ESPECIALIDADES EM CIRURGIAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ELETIVAS,” que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, e do outro a firma COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ - COOPANEST/PA, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor PAULO POMBO TOCANTINS, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Bairro Centro, CEP: 68.626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado Contratante, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP: 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 3452807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP: 68.628-330, Paragominas/PA, e do outro, a empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ - COOPANEST/PA, inscrita no CNPJ nº 15.290.125/0001-70, situada na Rua dos Pariquis, Nº 3001, Edifício Village Medical Center - 12º andar, Bairro Cremação, CEP: 66.040-320, Belém/PA, representada pelo senhor RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 691.642.902-04 e RG nº 3099619 SSP/PA, residente e domiciliado na RD. dos Trabalhadores, 2000, Cond. Água Cristal, Al. Piraíba, nº 10, Bairro: Parque Verde, CEP: 66.635-894, Belém-PA, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-00003, de 02 de Janeiro de 2018, devidamente despachado em 02 de Janeiro de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, 24 HORAS POR DIA EM TODAS AS ESPECIALIDADES EM CIRURGIAS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ELETIVAS."

ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Mensal	Valor global
999633	SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA	MÊS	12	R\$ 94.634,29	R\$ 1.135.611,48
520368	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGISTA	MÊS	12	RS 34.699,24	RS 416.390,88

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor mensal dos serviços fica estipulado em R\$ 129.333,53 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.552.002,36 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, dois reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos do serviço solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

6.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

6.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

6.5 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

6.6 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito

dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo do referido contrato será de 02 de Janeiro de 2018 a 02 de Janeiro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício: 2018
8.1.1.1 Valor Global: R\$ 1.552.002,36 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, dois reais e trinta e seis centavos)
8.1.1.2 Classificação Funcional Programática/Atividade: 0802.10.302.1001.2.077 Manut. do Hospital Municipal - HMP;
8.1.1.3 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
8.1.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros PJ,
8.1.1.5 Recursos: M.A.C/A.I.H..

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos do serviço solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

10.1.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

10.1.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

10.1.4 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às Dependências do Hospital Municipal.

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

10.1.6 Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes.

10.1.7 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.8 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto na CLÁUSULA XII deste Contrato.

10.1.9 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item 9.2 deste Contrato.

10.1.10 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto na CLÁUSULA XIII deste Contrato.

10.1.11 Fazer cumprir os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.1.12 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do Hospital Municipal de Paragominas, designado por meio de portaria, para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários a manter o serviço no qual está sendo contratado.

10.2.2 Responsabilizar-se em manter 01 (um) profissional capacitado para a realização dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados e 01 (um) profissional capacitado para a realização dos serviços durante 12 (doze) horas de Segunda a Sexta no horário de 07:00 às 19:00hs, afim de atender as necessidades de urgência e emergência de pacientes do Hospital Municipal de Paragominas.

10.2.3 Fornecer ao Hospital Municipal de Paragominas a relação nominal dos colaboradores/plantonistas que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa.

10.2.4 Fornecer documento que comprove o vínculo de seus colaboradores atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

10.2.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação do Hospital Municipal.

10.2.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

10.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

10.2.8 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica;

10.2.9 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade prevista no constante do item 13.4 deste Contrato.

10.2.10 Entregar à Administração do HMP o quadro de horário de trabalho dos colaboradores, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.

10.2.11 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço sem prévia e expressa autorização da Administração do Hospital, especialmente para realizar alimentação ou repouso fora das dependências do mesmo.

10.2.12 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

10.2.13 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP.

10.2.14 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

10.2.15 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

10.2.16 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.2.17 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas.

10.2.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências do Hospital Municipal de Paragominas.

10.2.19 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.2.20 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.

10.2.21 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, interruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

10.2.22 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

10.2.23 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

10.2.24 A contratada fica ciente que no momento da contratação será exigido qualificação mínima de seus colaboradores tais como: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (com especialização na área conforme o objeto desse Termo de Referência), Título de Especialista/Residência, Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

10.2.25 A contratada deverá obedecer rigorosamente todas as Atribuições da Regulação Médica previstas no Código de Ética Médica.



CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, conforme planilha expedida pela Secretaria de Saúde.

11.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas, relacionadas às infrações abaixo serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir e para estas serão aplicadas multas de até 3,2%:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	1,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, (itens 10.2.2 e 10.2.9), por colaborador e por dia.	05
03	Manter colaborador sem o vínculo atualizado no CNES, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, (itens 10.2.4 e 10.2.5), por colaborador e por dia.	03
04	Deixar de responder pelos danos causados à Unidade e Usuários (item 10.2.6), por valor de cada ocorrência.	05
05	Descumprir os protocolos assistências previstos no (Item 10.2.8), por colaborador e por dia.	05
06	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado (Item 10.2.13), por item e por dia.	03
07	Deixar de entregar à Administração o quadro de horário de trabalho (Item 10.2.10), por ocorrência.	02
08	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços sem autorização (Item 10.2.11), por colaborador e por dia.	01
09	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, (Item 10.2.12), por ocorrência e por dia.	03
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, (Item 10.2.14), por dia e por ocorrência.	05
13	Deixar de fornecer a relação nominais de seus colaboradores (item 10.2.3), por ocorrência e por colaborador.	02
14	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 10.2.15 e 10.2.16, 10.2.25 deste Contrato.	02
15	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os Itens: 10.2.17, 10.2.18, 10.2.19, 10.2.20 e 10.2.23, por atraso e por dia.	05
16	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o Item 10.2.22, por ocorrência.	03
17	Deixar de apresentar o plano de contingência, Item 10.2.21, por ocorrência.	03
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, por item e por ocorrência.	02

13.5 A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Hospital Municipal de Paragominas ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13.6 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 As partes signatárias do contrato elegerão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Paragominas, para qualquer ação ou medida judicial ou extrajudicial, originada ou referente ao contrato e documentos que o integram.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 02 de Janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ -
COOPANEST/PA
FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: _____



2: _____



ANEXO I
Contrato Nº 028/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-00003

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
520368	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGISTA 01 PLANTONISTA 12 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07:00 ÀS 19:00.	UNIDADE	1,00	416.390,880	416.390,88
999633	SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA. 01 PLANTONISTA 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, INCLUINDO FERIADOS.	UNIDADE	1,00	1.135.611,480	1.135.611,48
VALOR GLOBAL				R\$	1.552.002,36

Paragominas-PA, 02 de Janeiro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ -
COOPANEST/PA
FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 